TRIBUNAL DE CONTAS
Por uma Melhor Gestão da Coisa Pública

Processo Nº 50/CG/15

Relatório

de

Verificação Interna da Conta de Gerência da Escola Secundária do Maio

2014

ÍNDICE

ÍNDICE DE QUADROS....3
RELAÇÃO DE SIGLAS E ABREVIATURAS....3
I. ENQUADRAMENTO....4
1.1. Breve Caraterização da Entidade....4
1.1.1. Caraterização da Escola....4
1.1.2. Enquadramento Jurídico....4
II. DECLARAÇÃO DE CONFORMIDADE COM OS MANUAIS DE AUDITORIA....5
III. IDENTIFICAÇÃO DOS RESPONSÁVEIS....5
IV. EXERCÍCIO DO CONTRADITÓRIO....6
V. APRECIAÇÃO DA CONTA....6
5.1. Conformidade da Remessa da Conta....6
5.2. Revisão Analítica....6
5.2.1. Análise da Coerência Numérica dos Modelos....6
5.2.2. Análise da Coerência da Demonstração Numérica....7
5.2.2.1. Dos valores a Débito....9
5.2.2.2. Dos valores a Crédito....9
5.2.3. Verificação da Informação na Ótica Orçamental....10
5.2.3.1. Análise da Execução Orçamental das Receitas e das Despesas....10
5.3. Análise da Regularidade e Legalidade....10
5.3.1. Das Despesas....11
5.3.1.1. Pagamento de Ajudas de Custo....11
VI. CONCLUSÕES....12
VII. RECOMENDAÇÕES AOS RESPONSÁVEIS....12
VIII. EMOLUMENTOS....13
IX. MINISTÉRIO PÚBLICO....13
X. DECISÃO....13

ÍNDICE DE QUADROS

Quadro I - Relação Nominal dos Responsáveis da Conta Gerência 5
Quadro II - Demonstração Numérica_CG_2014_ESMAIO 8

RELAÇÃO DE SIGLAS E ABREVIATURAS

SIGLAS		DESIGNAÇÃO
BO	–	Boletim Oficial
CG	–	Conta de Gerência
DGT	–	Direção Geral do Tesouro
E.S.	–	Escola Secundária
ESM	–	Escola Secundária do Maio
ESMAIO	–	Escola Secundária do Maio
INPS	–	Instituto Nacional da Previdência Social
IUR	–	Imposto Único sobre os Rendimentos
SATC	–	Serviços de Apoio ao Tribunal de Contas
TC	–	Tribunal de Contas
TCCV	–	Tribunal de Contas de Cabo Verde
VIC	–	Verificação Interna à Conta Gerência

I. ENQUADRAMENTO

Conforme preceitua o Decreto-Lei n.º 33/89, de 3 de Junho, no seu artigo 1.º, dispõe: " (...) *Estão sujeitas a julgamento as contas dos Municípios, dos Institutos Públicos e dos Serviços Autónomos em geral, qualquer que seja o grau da sua autonomia, ainda que as suas despesas sejam parcial ou totalmente cobertas por receitas próprias ou que, umas e outras, não constem do Orçamento Geral do Estado (…)."*

Para o efeito, e nos termos das disposições do art.º 15º e 16º alinha c), da Lei 84/IV/93 de 12 de julho, e o Decreto-Lei n.º 33/89, de 3 de junho, apreciou-se a fidedignidade dos recebimentos e pagamentos refletidos nos documentos de prestação de contas e se aqueles foram efetuados de acordo com as regras e normas fixadas.

O presente relatório diz respeito a conta de gerência da Escola Secundária do Maio, relativa ao período de 01/01/2014 a 31/12/2014, em cumprimento do Plano de Fiscalização Sucessiva do Tribunal de Contas de Cabo Verde.

1.1. Breve Caraterização da Entidade

1.1.1. Caraterização da Escola

A Escola Secundária do Maio, é uma Escola de pequena dimensão e foi fundada no ano letivo 1995/1996 e tem aproximadamente **685** alunos na referida gerência.

Tem um Conselho Diretivo constituído por quatro elementos, sendo um Subdiretor Pedagógico, um Subdiretor Administrativo e Financeiro, uma Subdiretora para os Assuntos Sociais e Comunitários e uma Secretária. Tem cerca de nove Pessoais Contratadas, sendo três empregadas de limpeza, um empregado de serviços de reprografia, dois contínuos, um guarda e duas cozinheiras.

1.1.2. Enquadramento Jurídico

O enquadramento legal das Escolas Secundárias, encontram-se estipuladas no Decreto-Lei n.º 20/2002, de 19 de agosto.

A criação das Escolas Secundárias faz-se de acordo com as perspetivas de desenvolvimento económico e social das comunidades e em consonância com a política global de desenvolvimento do País e da Educação.

As Escolas Secundárias são criadas por portaria conjunta dos Membros do Governo responsáveis pela Educação, Finanças e Administração Pública, ouvidas as respetivas Câmaras Municipais.

As Escolas Secundárias gozam de autonomia administrativa e financeira para efeitos de cobrança e utilização das propinas e emolumentos, bem como dos demais rendimentos gerados na exploração do património que lhes está afeto.

A gestão pedagógica e administrativa dos estabelecimentos do ensino secundário, é assegurada pelos seguintes órgãos:

a) Assembleia da Escola;

b) Conselho Diretivo;

c) Conselho Pedagógico;

d) Conselho de Disciplina

O funcionamento dos órgãos é apoiado pelos serviços administrativos e financeiros e por comissões de trabalho.

II. DECLARAÇÃO DE CONFORMIDADE COM OS MANUAIS DE AUDITORIA

Os trabalhos da VIC foram realizados em conformidade com as normas em vigor dos manuais de auditoria - manual de auditoria e procedimentos - Volume II, e todos os requisitos neles previstos foram observados, excetuando a parte de procedimentos (Anexo do manual, capítulo 4.3 – Programa de trabalho de verificação interna de contas – Municípios e Escolas Secundárias – ponto n.º 2, página 85 e ponto B.5, páginas 94 a 97), respetivamente.

III. IDENTIFICAÇÃO DOS RESPONSÁVEIS

No período compreendido entre 01 de janeiro a 31 de dezembro de 2014, os órgãos responsáveis pela elaboração e prestação das contas da Escola Secundária do Maio, de acordo com os artigos 25º, 27º, 28º, 29 e 30º do Decreto-Lei n.º 20/2002, de 19 de agosto, foram os seguintes:

Quadro I - Relação Nominal dos Responsáveis da Conta Gerência

CARGO OU FUNÇÃO	NOME	DADOS DE CONTACTO (C)	PERÍODO DE GERÊNCIA
Diretora da Escola	**Margarida dos Reis Agues**	**Cidade do Porto Inglês Tel. 2551727/9954895**	**01/01/2014 a 31/12/2014**
Subdiretor Pedagógico	Francisco Vieira Ramos	Cidade do Porto Inglês Tel. 9779125	01/01/2014 a 31/12/2014
Subdiretor Administrativo e Financeiro	Edvaldo Silva Soares		01/01/2014 a 31/12/2014
Subdiretora A. Sociais e Comunitário	Dora Oriana Fidalgo Monteiro	Cidade do Porto Inglês Tel. 9982827	01/01/2014 a 31/12/2014
Secretária	Antonita Inês Vieira	Cidade do Porto Inglês Tel. 9732849	01/01/2014 a 31/12/2014
Subdiretor Técnico	Carolino Mendes Rodrigues	Cidade do Porto Inglês 9832587	01/01/2014 a 31/12/2014
Vogal – pais e/ou Encarregada Educação	Brazilina Spencer	Cidade Porto Inglês Tel. 9953402	01/01/2014 a 31/12/2014

Fonte: Modelo 16.

IV. EXERCÍCIO DO CONTRADITÓRIO

Foram devidamente citados os responsáveis acima identificados, para, nos termos da lei, conforme artigo 21º da Lei n.º 84/IV/93, de 12 de julho, prestarem esclarecimentos sobre os fatos apontados no relatório inicial e apresentarem alegações e documentos adicionais que entendessem convenientes.

O contraditório foi remetido dentro do prazo fixado e foi assinado por todos os responsáveis da conta de gerência em apreço, e apresentaram de forma única os esclarecimentos e documentos adicionais, que entendessem convenientes, relativos aos fatos apurados no relatório inicial.

V. APRECIAÇÃO DA CONTA

5.1. Conformidade da Remessa da Conta

A Conta de Gerência da Escola Secundária do Maio, referente ao ano económico de 2014, deu entrada na Secretaria deste Tribunal a 29 de junho de 2015, tendo sido registado sob o n.º 50/CG/2015 e de entrada n.º 478, portanto, **dentro do prazo**, nos termos do n.º 1, do art.º 4º, do Decreto-Lei n º 33/89, de 3 de junho, que estipula que "*O prazo para apresentação das contas é de seis meses contados do último dia do período a que dizem respeito.*"

O Tribunal de Contas, ao abrigo do disposto no art.º 5º do Decreto-Lei n.º 33/89, de 3 de junho, estabeleceu instruções para a organização e documentação das contas das entidades da administração central e municipal, aprovada pela Resolução n.º 6/2011, de 19 de outubro, publicada no BO n.º 26, de 19 de abril de 2012.

Nessa perspetiva, através da análise à pressente conta, verificou-se que o processo foi organizado e remetido ao TCCV em conformidade com as Instruções Genéricas de prestações de Contas.

5.2. Revisão Analítica

5.2.1. Análise da Coerência Numérica dos Modelos

Em sede do relatório inicial, o TC solicitou esclarecimentos em relação aos mapas financeiros, que integraram o processo da presente conta de gerência em que:

- O total das receitas previstas, inserido no Modelo 3, não coincide com o total de despesas previstas, inserido no Modelo 4.

Também, contrariamente aos princípios de equilíbrio na elaboração do orçamento, foi prevista realização de despesas superior às receitas, resultando em incoerência entre os Modelos 3 e 4,

respetivamente, Mapa comparativo entre a receita orçamentada e a cobrada e Mapa comparativo entre a despesa orçamentada e a paga.

Em sede do contraditório, os responsáveis pela conta de gerência, alegam o seguinte:

- *«O total das Despesas Orçamentais realizadas inserido no Modelo 2 não coincide, com o total de Despesas realizadas, inscritas no Modelo 4.»*

*"(…) No modelo 3, foi inserido **4.316.240$00**, resultante da previsão das cobranças do ano 2014. O montante inserido no Modelo 4 foi de **4.716.240$00**. A não coincidência resulta pelo fato de se não ter sido adicionado o valor do saldo inicial em deposito, cuja importância é de 400.000$00, que somado ao valor das receitas, apresentado no Modelo 3 teremos, exatamente, o mesmo valor das despesas, apresentadas no Modelo 4. A não inserção da previsão do saldo do ano anterior no Modelo 3 deve-se ao fato de não existir, no referido modelo, um espaço para o efeito. (Confirmar com o documento de Previsão Orçamento Privativo para o ano 2014, anexo). De todo o modo, promete-se resolver esta situação e incluir o saldo do ano anterior para que não haja discrepância entre os modelos."*

Pelos esclarecimentos acima referidos e pela verificação dos documentos enviados em sede do contraditório, o TC considera justificados o facto levantado.

5.2.2. Análise da Coerência da Demonstração Numérica

Tendo em conta as alegações e documentos apresentados, aquando do exercício do contraditório, e reanalisados exaustivamente os documentos justificativos das receitas e despesas e consequentemente, da veracidade, regularidade e/ou legalidade da gestão levada a cabo pelos responsáveis da gerência em apreço, procedemos a alterações da demonstração numérica constante do relatório inicial e apresentamos a seguinte demonstração numérica final, o que difere do apresentado inicialmente:

Quadro II - Demonstração Numérica_CG_2014_ESMAIO

Fluxos Orçamentais - Modelo 2 - CG - ESMAIO - 2014

Código	RECEBIMENTOS	Importâncias - ESMAIO		Importâncias - SATC			Código	PAGAMENTOS	Importâncias - ESMAIO		Importâncias - SATC		
		Parcial	Total	Parcial	Total	Diferenças			Parcial	Total	Parcial	Total	Diferenças
	Saldo de abertura							Despesas Orçamentais					
	Execução Orçamental	527 514,00		540 260,00		0,00		Despesas Correntes	3 341 454,00		3 341 454,00		0,00
	Operações de Tesouraria	0,00		0,00		0,00		Despesas de Capital	0,00		0,00		0,00
	Fluxos Extra-Orçamental	0,00		0,00		0,00				3 341 454,00		3 341 454,00	0,00
			527 514,00		540 260,00	12 746,00							
	Sendo:							Operações de Tesouraria					
	Em Cofre	0,00		1 886,00		0,00		Receitas do Estado	323 897,00		323 897,00		0,00
	Em Bancos	527 514,00		538 374,00		0,00		Outras Operações de Tesouraria	0,00		0,00		0,00
	TOTAL	527 514,00		540 260,00		0,00				323 897,00		323 897,00	0,00
	Receitas Orçamentais							Fluxos Extra-Orçamentais					
	Receitas Correntes	3 003 384,00		3 003 384,00		0,00		Garantias	0,00		0,00		0,00
	Receitas de Capital	0,00		0,00		0,00		Cauções	0,00		0,00		0,00
			3 003 384,00		3 003 384,00	0,00		Outros Fluxos	0,00		0,00		0,00
										0,00		0,00	0,00
	Operações de Tesouraria												
	Receitas do Estado	323 897,00		323 897,00		0,00		Saldo de Encerramento					
	Outras Operações de Tesouraria	0,00		0,00		0,00		Execução Orçamental	189 444,00		189 444,00		0,00
			323 897,00		323 897,00	0,00		Operações de Tesouraria	0,00		0,00		0,00
								Fluxos Extra-Orçamentais	0,00		0,00		0,00
	Fluxos Extra-Orçamentais									189 444,00		189 444,00	0,00
	Garantias	0,00		0,00		0,00		Sendo:					
	Cauções	0,00		0,00		0,00		Em Cofre	0,00		0,00		0,00
	Outros Fluxos	0,00		0,00		0,00		Em Bancos	189 444,00		189 444,00		0,00
			0,00		0,00	0,00		TOTAL	189 444,00		189 444,00		0,00
	Por Justificar				0,00			Por Justificar				12 746,00	
	Total		3 854 795,00		3 867 541,00	12 746,00				3 854 795,00		3 867 541,00	0,00

5.2.2.1. Dos valores a Débito

5.2.2.1.1. Saldo de abertura

Após a reanálise dos documentos e pelos esclarecimentos remetidos no âmbito do exercício do contraditório, o TC considerou o saldo de abertura, o montante de **540.260$00**, sendo **538.374$00** em depósito e **1.886$00** em cofre e difere para mais em **12.746$00**, em relação ao montante declarado pela ESM no exercício do contraditório, que foi de **527.514$00**.

O TC não levou em consideração as regularizações realizadas em janeiro de 2014, uma vez que não tem feito sobre o saldo transitado de 2013. Porém, salienta-se que a ausência da declaração do saldo do Tesouro, dificulta uma melhor sustentação do saldo transitado.

5.2.2.1.2. Receitas Orçamentais

Feitas as reanálises dos modelos da conta de gerência enviados ao Tribunal de Contas, o TC apurou que o total das receitas orçamentais cobrado atingiu o montante de **3.003.384$00**, o mesmo montante declarado pelos responsáveis da conta de gerência no Modelo 2.

5.2.2.1.3. Operações de Tesouraria - Entradas

Dos esclarecimentos apresentados e da reanálise dos justificativos e Modelo 12a – Resumo das Operações de Tesouraria – entradas, constata-se que os descontos efetuados cifram no montante de **323.897$00**, correspondente exclusivamente às Receitas do Estado, sendo **71.800$00** referente a IUR e **252.097$00** concernente ao **INPS**, coincidente com o valor registado no Modelo 2 da Escola.

5.2.2.1.4. Fluxos Extraorçamentais

O TC constatou que não houve qualquer registo relativo a eventuais Garantias e/ou Cauções, na conta de gerência em apreço, na rubrica orçamental, Resumo das Operações Extraorçamentais – Entradas e coincide com os dados apresentados pelos responsáveis da Escola Secundária da ilha do Maio, nos Modelos 2 e 13a.

5.2.2.2. Dos valores a Crédito

5.2.2.2.1. Despesas Orçamentais

Da reanálise da conferência dos modelos, justificativos e diário do banco do Tesouro enviados e dos esclarecimentos fornecidos pelos responsáveis da Escola Secundária do Maio, em sede do contraditório, o TC verificou que o total das despesas orçamentais é efetivamente **3.341.454$00** e coincide com o valor mencionado pelos responsáveis da Escola, nos Modelos 2, 4, 10a e 11a.

5.2.2.2.2. Operações de Tesouraria - Saídas

O TC, da reanálise da conferência dos modelos e justificativos que integram o processo da conta de gerência, e das explicações exercidas em sede do contraditório, considerou que o montante de descontos entregues foi **323.897$00**, referente exclusivamente às Receitas do Estado, sendo **71.800$00** relativo ao IUR e **252.097$00** concernente ao INPS, e coincide com o montante inscrito no Modelo 2 da Escola.

5.2.2.2.3. Fluxos Extraorçamentais

O TC constatou que não houve qualquer registo relativo a eventuais Garantias e/ou Cauções, na conta de gerência em apreço, na rubrica orçamental, Resumo das Operações Extra Orçamentais – Saídas e coincide com os dados apresentados pelos responsáveis da Escola Secundária da ilha do Maio, nos Modelos 2 e 13b.

5.2.2.2.4. Saldo de Encerramento

O TC considera o saldo de encerramento no montante de **189.444$00**, o mesmo montante declarado no relatório inicial do TC e pelos responsáveis da ESMAIO.

5.2.2.2.5. Diferença a justificar

Em relação a demonstração numérica, entende o TC que as dúvidas surgidas e indicadas no relatório inicial não foram totalmente esclarecidas e documentadas pelos responsáveis da gerência, ficando por justificar a diferença a **Crédito** no montante de **12.746$00**. Essa diferença refere-se exclusivamente ao saldo de abertura, que não foi considerada pelo TC, devido a ausência da declaração do saldo do Tesouro.

5.2.3. Verificação da Informação na Ótica Orçamental

5.2.3.1. Análise da Execução Orçamental das Receitas e das Despesas

No âmbito do exercício do contraditório os responsáveis da Escola Secundária do Maio não pronunciaram sobre esse ponto.

5.3. Análise da Regularidade e Legalidade

Após a elaboração do relatório inicial, foram notificados por mandados de citação n.ºs **242 a 247/2016**, respetivamente, de 30 de março de 2016, p.p., os diversos responsáveis pela gerência da Escola Secundária do Maio anteriormente citados, nos termos do n.º 1 do art.º 29º, do Regimento do Tribunal de Contas, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 47/89, de 26 de junho, conjugado com o art.º 21º, da Lei n.º 84/IV/93, de 12 de julho, para, querendo prestarem esclarecimentos, contestarem os fatos que se lhes imputam alegadamente irregulares e/ou ilegais.

Esses responsáveis responderam por carta de 28 de abril de 2016, p.p., entrado na Secretaria deste Tribunal no dia 31 de maio de 2016, tendo-lhe sido atribuído o n.º **499**, aos diversos factos apurados pelo TC, alegadamente ilegais e/ou irregulares na arrecadação de receitas e/ou na realização de despesas, nos termos que a seguir se indicam:

5.3.1. Das Despesas

5.3.1.1. Pagamento de Ajudas de Custo

Em sede do relatório inicial, o TC solicitou esclarecimentos quanto ao cálculo efetuado e/ou justificativos sobre pagamento de ajudas de custo aos seguintes beneficiários:

1) **Sr.ª Margarida dos Reis Agues**:
   - Deslocação à Cidade da Praia para entregar contas de gerência ao Tribunal de Contas (OP. - Cabimento n.º 3571452 – **22.500$00**, de 17/07/2014);
   - Ajudas de Custo sem especificação do motivo da deslocação - OP. - Cabimento n.º 3080432 – **12.000$00**, de 18/03/2014;
   - Deslocação à Cidade da Praia, para efetuar o levantamento dos materiais da implementação das qualificações profissionais na Escola Secundária do Maio, financiados pelo Projeto CVE/071-PAPNEFP (OP. Cabimento n.º 27771513 – **18.500$00**, de 24/012014 – justificativos de transporte – 2.500$00 e ajudas de custo – 16.000$00).
2) **Sr. Edvaldo Silva Soares** - Deslocação à Cidade da Praia para entregar contas de gerência ao Tribunal de Contas (OP. - Cabimento n.º 3571401 – **22.500$00**, de 17/07/2014).

Pelos esclarecimentos e justificativos enviados em sede do exercício ao contraditório, e levando em conta que foi calculado com base no Decreto n.º 204/91, de 30 de dezembro, e, reanalisando os cálculos o TC sugerem a relevação do facto.

O TC recomenda aos responsáveis da gerência, que devem colocar em anexo às ordens de pagamento todos os documentos inerentes às deslocações, tais como: objeto, duração, pais de destino, guia de marcha, autorização da Direção da Escola, encargos financeiros e respetiva cobertura orçamental, com objetivo de haver maior transparência na realização das despesas públicas e facilitarem os Serviços de Apoio nas verificações e apreciações das Contas de Gerência.

VI. CONCLUSÕES

Atendendo ao papel pedagógico que o Tribunal de Contas deve ter junto aos serviços sob a sua jurisdição, por forma a evitar que erros cometidos numa gerência se repitam nas próximas e com vista à melhoria da organização e funcionamento dos serviços, é de concluir o seguinte:

- O Processo da Conta de Gerência da ESM, referente ao ano económico de 2014, deu entrada na Secretaria deste Tribunal a 29 de junho de 2015, tendo sido registado sob o n.º 50/CG/2014 e de entrada n.º 478, portanto, **dentro do prazo**, para o efeito, fixado nos termos do n.º 1, do art.º 4º, do Decreto-Lei n º 33/89, de 3 de junho, que estipula que "*O prazo para apresentação das contas é de seis meses contados do último dia do período a que dizem respeito*";
- O processo de prestação de contas da ESM, referente ao ano 2014, foi instruído de acordo com as Instruções Genéricas do Tribunal de Contas de 27 de janeiro de 1992, e da Resolução n.º 6/2011, de 19 de outubro, publicado na IIª Série do BO n.º 26, de 19 de abril de 2012, relativo às novas instruções genéricas de apresentação de contas de gerências deste Tribunal;
- No que respeita ao capítulo da revisão analítica, no ponto da coerência da demonstração numérica, entende o TC que as dúvidas surgidas e indicadas no relatório inicial, foram totalmente esclarecidas e documentadas pelos responsáveis da gerência, no âmbito do exercício ao contraditório;
- Em relação ao capítulo da legalidade e regularidade, conclui-se que foram esclarecidos os fatos levantados no relatório inicial e documentadas pelos citados responsáveis da gerência, no âmbito do exercício ao contraditório.

Dando cumprimento à Resolução n.º 2/TC/2017, de 19 de janeiro, que estipula os critérios para o cálculo e registo do volume de recursos fiscalizados pelo TCCV, bem como para avaliação, cálculo e registo dos benefícios resultantes da ação fiscalizadora do TCCV, segue em anexo a memória do volume de recursos fiscalizados – Anexo 1 e memória dos benefícios, Anexo 2.

VII. RECOMENDAÇÕES AOS RESPONSÁVEIS

Levando em consideração os factos apurados, e em virtude das conclusões e observações feitas, no presente relatório, recomenda-se a adoção das seguintes medidas:

- Que na folha de ajuda de custo seja indicado o local à deslocar, n.º de dias de deslocação, molde de atribuição (1/3, 2/3 ou 3/3) assim como a categoria do funcionário em causa e anexada a guia de marcha e que nas faturas/recibos dos bilhetes de passagens aéreas, sejam anexas os referidos bilhetes de passagens;

- Recomenda-se à Direção da ESMAIO que deverá pautar a sua conduta por critérios mais rigorosos na elaboração e execução do orçamento por forma a prosseguir uma gestão mais consentânea com os objetivos nele consignados assim como também o cumprimento da legalidade (**ponto 4.2** – análise da execução orçamental do relatório inicial);
- Devem anexar sempre os extratos bancários, reconciliações bancárias e certidões dos saldos de depósito emitidas pelos bancos e o termo de balanço dado ao cofre com referência a 31 de dezembro do ano respeitante a conta de gerência.

VIII. EMOLUMENTOS

Não são devidos emolumentos, nos termos do art. 3º do Decreto-Lei de aprovação e do art. 2º do Regime Jurídico das Custas do Tribunal de Contas, todos do Decreto-Lei n.º 50/2019, de 28 de novembro.

IX. MINISTÉRIO PÚBLICO

Foi dada vista do processo ao Ministério Público.

X. DECISÃO

Os Juízes da 2ª Secção, em Conferência, face ao que antecede e nos termos da alínea d) do ponto 1 do art.º 78º da Lei nº 24/IX/2018, de 2 de fevereiro que Regula a organização, a composição, o processo de funcionamento do Tribunal de Contas, deliberam:

I. Aprovar o presente relatório;

II. Homologar a conta de gerência da Escola do Maio, referente ao ano económico de 2014, objeto de verificação interna, com as recomendações nela contidas.

Ordenar:

1. Que o presente relatório seja remetido ao Ministério Público nos termos do artigo 114º da Lei nº24/IX/2018, de 2 de fevereiro;
2. Remeter uma cópia:
   a) À Escola Secundária do Maio;
   b) À Ministra da Educação;
3. Após notificação aos responsáveis citados no processo, se proceda à respetiva divulgação via internet, conforme previsto na alínea d) número 3 do artigo 10º da Lei nº 24/IX/2018, de 2 de fevereiro.
4. Fixar o pagamento de emolumentos, conforme constante do processo

Tribunal de Contas, 7 de fevereiro de 2020

O Juiz Conselheiro Relator

Claudino Maria Monteiro Semedo

O Juízes Conselheiros Adjuntos

José Maria Mendes Cardoso

João da Cruz Borges Silva